



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 415/2008 DE 24 DE NOVEMBRO 2008

Sancionada
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, INCISOS I e VI DA LEI 379/2007 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Artigo 2º, incisos I e VI da Lei nº 379/2007 de 30.11.2007, passa a ter a seguinte redação:

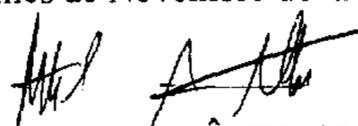
Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

- I** - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.
- VI** - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

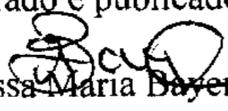
Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterando a Lei 379 de 30 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 24 (vigésimo quarto) dia do mês de Novembro do ano de dois mil e oito.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete.

